

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 6.52

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 6.52

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.520, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, do qual é ocupante Cincinato Costa, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo referido Departamento da Lepra ao Instituto do Tracoma e Higiene Visual.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de agosto de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.521 DE 29 DE AGOSTO DE 1947

Regulamenta o disposto no art. 14 do Decreto-lei 17.336, de 27 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

DECRETA:

Artigo 1.º — A Consultoria Jurídica, criada pelo artigo 14 do Decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947, subordinada diretamente ao Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, constitui o órgão consultivo da mesma Secretaria, em matéria jurídica, e a ela compete:

a) responder as consultas que lhe forem formuladas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Diretores, e emitir pareceres nos processos administrativos encaminhados por essas autoridades;

b) minutar contratos e outros atos jurídicos a serem lavrados na Secretaria da Fazenda, por determinação do Secretário ou Diretor Geral;

c) manifestar-se em matéria de natureza jurídica de interesse das Caixas Econômicas, quando solicitado pelas autoridades mencionadas na letra "a".

Artigo 2.º — Incumbe ao Chefe da Consultoria:

a) dirigir os trabalhos da Consultoria, mantendo-a a unidade de orientação jurídica;

b) exarar pareceres nos casos em que for determi-

nado o seu pronunciamento pelo Secretário de Estado ou Diretor Geral;

c) distribuir os processos entre os advogados, contrassinar os respectivos pareceres, aditando-os, fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

d) avocar processos;

e) manter a devida ordem nas salas do trabalho, aplicando penas disciplinares, na forma da lei;

f) representar, por escrito sobre a falta de cumprimento do dever dos funcionários da Consultoria;

g) informar os pedidos de licença, férias, justificativa ou abono de faltas dos funcionários da Consultoria;

h) assinar o boletim diário de frequência do pessoal;

i) requisitar à Secretaria da Fazenda, com devida antecedência, o material necessário ao serviço;

j) apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos da Consultoria.

Artigo 3.º — Os pareceres a cargo da Consultoria deverão ser exarados no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o Chefe, em casos especiais, prorrogar por tempo razoável o referido prazo.

Artigo 4.º — Funcionário junto à Consultoria, como serviços auxiliares:

a) biblioteca;

b) expediente;

c) serviço de documentação jurídica.

Parágrafo único — A biblioteca e o serviço de documentação jurídica serão franqueados à consulta das demais dependências da Secretaria da Fazenda, assim como dos funcionários interessados.

Artigo 5.º — A biblioteca incumbem:

a) atender aos pedidos de obras e informações;

b) adquirir obras, após a devida autorização do

Chefe da Consultoria;

c) classificar as obras;

d) organizar o catálogo-dicionário;

e) providenciar a encadernação de obras e periódicos;

f) apresentar, ao Chefe da Consultoria, o relatório dos serviços a seu cargo.

Artigo 6.º — Compete ao serviço de expediente:

a) receber os processos, fichar e anotar a distribuição deles;

b) dactilografar os pareceres, enviando uma cópia ao serviço de documentação jurídica;

c) encaminhar os processos às repartições de origem;

d) prestar informações às partes sobre o andamento de processos;

e) requisitar processos;

f) organizar o boletim diário de frequência da Consultoria e serviços auxiliares;

g) apresentar relatório dos serviços efetuados.

Artigo 7.º — Incumbe ao serviço de documentação jurídica:

a) arquivar e fichar por assuntos os pareceres da Consultoria;

b) organizar e manter atualizado o fichário de legislação e jurisprudência dos tribunais e órgãos da administração, em tudo o que interesse à Consultoria;

c) organizar o fichário de obras, revistas, etc.;

d) fornecer aos advogados os elementos informativos de que necessitarem, para a elaboração de seus pareceres.

Artigo 8.º — A biblioteca, o expediente e o serviço de documentação jurídica contarão com o pessoal necessário às suas atividades e serão dirigidos por funcionário designado, para esse fim, pelo Chefe da Consultoria.

Artigo 9.º — Poderá a Consultoria comunicar-se diretamente com qualquer repartição ou serviço, a fim de obter informações ou esclarecimentos porventura necessários ao seu pronunciamento.

Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Müller Caravelas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 17.522, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

— Torna sem efeito decreto de relocação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica de nenhum efeito o Decreto n. 17.477, datado de 4 e publicado a 5 do corrente, que relatou na Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de classe O, da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Diretoria Geral, do Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante o Dr. José Rodrigues Barbosa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.523, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

— Dispõe sobre relocação de cargo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da classe O, da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Diretoria Geral do Serviço Social do Estado, da referida Secretaria, do qual é ocupante o Dr. José Rodrigues Barbosa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.524, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

— Dispõe sobre relocação de cargo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo da classe K, da carreira de Educador Sanitário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Serviço de Policlínica da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, do qual é ocupante a sra. Ruth Sandoval Marcondes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária relatada por este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.525, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

— Dispõe sobre relocação de cargo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da classe F, da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante o Dr. Milhades de Albuquerque Rebuá.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.526, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

— Dispõe sobre relocação de cargo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da classe F, da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Diretoria Geral, do Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante o Dr. José Rodrigues Barbosa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acha-se à venda nesta Repartição a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO promulgada a 9 de Julho de 1947

Preço de cada volume Cr\$ 4,00
Pelo Correio mais . . Cr\$ 0,60